

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 23 de  
Abril de 1962

~~Assinatura~~  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra neta Secretaria.

J. van Galem:

Secretário.

Lei nº 258/62, de 23 de Abril de 1962.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tabapuã  
a doar pura e simplesmente a Companhia  
Nacional de Energia Elétrica, a Rede de Trans-  
missão de Energia Elétrica para o Distrito de  
Novais.

Jose dos Valle Pereira, Prefeito Municipal de Tabapuã,  
faço saber que a Câmara Municipal, Decreta e eu promulgo a  
seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã,  
autorizada a doar pura e simplesmente, a Companhia Nacional  
de Energia Elétrica, a Rede de Transmissão de Energia Elétrica  
para o Distrito de Novais, numa extensão de 12 (Doze) quilô-  
metros, recentemente constituída, inclusive as servidões das passa-  
gens da rede de transmissão e todos os seus pertences, destinados  
aos serviços de luz e força para o Distrito de Novais, deste Mu-  
nicipio.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizada a Prefeitura  
Municipal, a doar a rede de distribuição primária e secundária  
existente na Sede do Distrito de Novais, incluindo se transfor-  
madores, aparelhos de chaves elétricas, braços de iluminação  
pública, postes e todo o equipamento existente, com exceção  
do conjunto gerador, pertencente ao Estado.

Artigo 2º. Para cobrir as despesas de Escritura e con-  
plete desempenho da doação, fica o Prefeito autorizado a

Pedroso / Moura 114

abrir um Crédito Especial, até R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados), que será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente ano.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 23 de Abril de 1962.

José do Valle Pereira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nessa Secretaria.

Ivan Sales

Secretário

Lei nº 259/62, de 23 de Abril de 1962

Concede Isenção de Imposto Predial e da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar a prédios novos residenciais e comerciais e prédio próprio para Hotel.

José do Valle Pereira. Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu promuo a seguinte Lei:

Artigo 1º. As Empresas e os Particulares que dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta lei, construirem prédios de residências, comércio em mista de ambos, nos Distritos da Sede e de Novais, serão concedidas as seguintes regalias:

a - Isenção do Imposto Predial Urbano e da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, se se tratar de prédios de 1 (um) pavimento;

b - as mesmas isenções serão concedidas por período de 8 (oito) anos, aos que construirem prédios de 2 (dois) pavimentos;